



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado: CGA nº 266/2018 – SPDOC/SG nº 1041968/2018**

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Possível recebimento de propina para aprovação em exame prático de direção veicular por parte de examinador de trânsito credenciado, abordado em matéria jornalística.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 220.2019**

Trata o presente de Protocolado instaurado a partir de matéria veiculada no Jornal EPTV 2ª Edição – TV Globo em 30 de Julho de 2018, dando conta de investigação policial a respeito do possível recebimento de propina para aprovação de candidato em exame prático de direção veicular.

Extraí-se da matéria jornalística que a Polícia do município de Franca estaria investigando o possível recebimento por parte de um examinador de trânsito da quantia de R\$100,00 (cem reais) que teria sido paga por um candidato aprovado em exame prático de direção veicular.

Consta da transcrição, que o examinador de trânsito alegou não saber que o aluno havia lhe entregue tal quantia, e o aluno por sua vez alegou que a quantia de R\$100,00 (cem reais) foi paga em agradecimento, não sabendo ele que se tratava de crime.

O examinador de trânsito teria sido afastado por um período de 30 (trinta) dias, e o exame teria sido cancelado. Saliente-se que na nota, não foram divulgados os dados pessoais dos envolvidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Como primeiras providências, buscou-se obter informações mais detalhadas a respeito dos implicados na suposta irregularidade e das medidas adotadas até aquele momento.

Desta feita identificou-se como envolvidos o examinador credenciado do DETRAN/SP - [REDACTED] e o candidato à habilitação - [REDACTED].

Sobre o fato ocorrido, fora lavrado boletim de ocorrência e instaurado Inquérito Policial, que apresentado ao Ministério Público fora proposto arquivamento em razão de insubsistência de provas:

*"Verifica-se, então, que, após a colheita dos elementos de informação, não restou evidenciada a existência dos delitos em tela, razão pela qual de rigor o arquivamento dos autos. Isto posto, inexistindo outros elementos que possam melhor concretizar a ocorrência, requiro o ARQUIVAMENTO do presente expediente, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo." (fls. 20)*

Entendeu a douta autoridade pública que o que ocorreu foi um gesto de liberalidade por parte do candidato, fruto de um agradecimento, e que embora a conduta pudesse representar imoralidade, não indicaria a ocorrência de crime.

Decisão judicial que acolheu os termos apresentados pelo Ministério Público arquivando os autos, consta juntada às fls. 20.

Considerando tratar-se também de matéria administrativa, a autarquia de trânsito com o intuito de apurar o ora relatado, instaurou através da Diretoria de Habilitação o Processo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Administrativo nº 122/2018 (DH-932 de 30.07.2018), o qual se encontra em fase de instrução.

Compulsando os autos, verifica-se, não haver subsídios suficientes para que haja continuação na persecução dos fatos, pois embora a conduta adotada, possa representar imoralidade, como bem pontuado pelo Ministério Público, não é elemento decisivo e isolado capaz de comprovar a existência de irregularidade administrativa.

Diante do exposto, tendo em vista o encerramento dos trabalhos que cabiam a esta CGA, propõe-se pela remessa do expediente, à Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, em 14 de agosto de 2019.

Cíntia Inácio  
Corregedora  
da Administração  
**CÍNIA INÁCIO**  
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado: CGA nº 266/2018 – SPDOC/SG nº 1041968/2018**

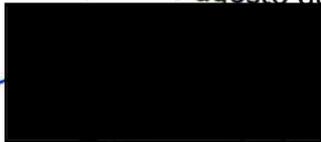
**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Possível recebimento de propina para aprovação em exame prático de direção veicular por parte de examinador de trânsito credenciado, abordado em matéria jornalística.

De acordo com o Relatório Conclusivo nº 220.2019, de fls. 23/25, cujos termos acolho.

CGA, 14 de agosto de 2019.

  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



**Protocolado:** CGA nº 266/2018 – SPdoc.SG/1041968/2018

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração / Setorial  
DETRAN.

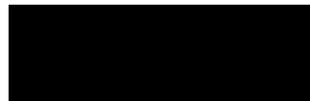
**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Governo.

**Assunto:** Possível recebimento de propina para aprovação  
em exame prático de direção veicular por parte  
de examinador de trânsito credenciado, abordado  
em matéria jornalística.

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 220/2019, de fls. 23/25, bem como despacho às fls. 26, que acolho, **ARQUIVEM-SE** os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.
2. Encaminhe-se o presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 23 de Setembro de 2019.



**Vera Wolff Bava**  
PRESIDENTE